



PDL nº 030/2023

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2023.

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, que dispõe sobre o Troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia, revogando o Decreto Legislativo nº 91, de 19 de dezembro de 2019, e instituindo novas providências.

O projeto define a regulamentação do Troféu São Paulo, que passará a ser concedido anualmente através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano. O prêmio será atribuído aos autores das melhores reportagens, aplicativos, fotografias, e trabalhos acadêmicos sobre gastronomia no Município de São Paulo. O decreto proposto estabelece 14 categorias diferentes de premiação, e define critérios para a participação, avaliação e premiação dos vencedores.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor argumenta que o projeto de decreto legislativo busca alterar a disciplina vigente, inserindo no artigo 3º da norma a previsão de uma nova categoria para o concurso - Projeto de Gastronomia Solidária desenvolvido por Chefe de Cozinha voltado para segurança alimentar da população carente de nutrição adequada. Além disso, propõe a ampliação da composição da Comissão Julgadora do concurso de 8 para 10 membros.

O autor defende que tais modificações foram sugeridas e reivindicadas pelos representantes dos segmentos de turismo e gastronomia, com o objetivo de aprimorar o concurso e ampliar o interesse na premiação pelos integrantes da mídia. Esta proposta visa destacar e reconhecer ainda mais o trabalho dos profissionais da gastronomia, bem como incentivar iniciativas voltadas para a segurança alimentar da população carente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** ao projeto de decreto legislativo, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: i) corrigir o nº do decreto legislativo constante da ementa do projeto; e, ii) adaptar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública considera importante e de elevado interesse público a matéria, sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos termos do substitutivo abaixo

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos termos do substitutivo abaixo.



PDL nº 030/2023

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, ressalta que a iniciativa é de grande importância para nosso Município. **Favorável** é o parecer, nos termos do abaixo.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do seguinte **substitutivo**.

**SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2023.**

Dispõe sobre Troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia e revoga o Decreto Legislativo nº 91, de 19 de dezembro de 2019.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA.

Art. 1º O Troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia passa a ser regido por este Decreto Legislativo.

Art. 2º O Troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens, aplicativos, da melhor foto, trabalho acadêmico sobre gastronomia no Município de São Paulo.

Art. 3º A premiação de que trata este Decreto Legislativo será atribuída a 14 (catorze) categorias diferentes:

I - Reportagem publicada em jornal editado no Brasil; II - Reportagem publicada em revista editada no Brasil; III - Reportagem difundida por emissora de rádio;

IV - Reportagem difundida por emissora de televisão (canais abertos e fechados);

V - Reportagem escrita difundida pela internet;

VI - Reportagem em formato vídeo difundida pela internet; VII - Reportagem em formato áudio difundida pela internet;

VIII - Fotografia publicada em jornal, revista ou na mídia eletrônica;



PDL nº 030/2023

IX - Guia - impresso ou eletrônico - com indicações da gastronomia na Cidade;

X - Programa de televisão especializado em gastronomia;

XI - Revista de gastronomia, incluindo as publicadas por sindicatos e associações do setor;

XII- Trabalho Acadêmico - trabalhos acadêmicos sobre o tema “Gastronomia na Cidade de São Paulo” elaborado por estudantes de cursos superiores de Turismo, Gastronomia, Hotelaria, Jornalismo, Rádio, TV e Internet;

XIII - Aplicativo destinado a facilitar acesso a informações sobre gastronomia na Cidade de São Paulo;

XIV - Projeto de Gastronomia Solidária desenvolvido por chefe de cozinha voltado para segurança alimentar da população carente de nutrição adequada.

§ 1º Além dos vencedores nas categorias dispostas nos incisos I a XIV deste artigo, serão premiados, a critério da Comissão Julgadora, até 3 (três) destaques a estabelecimentos de gastronomia e/ou chefes de cozinha que tenham sido objeto das matérias inscritas no concurso.

§ 2º Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo outras categorias poderão ser incluídas ao presente artigo.

Art. 4º Na categoria “Fotografia”, a foto vencedora poderá ser publicada em jornal, revista, ou outro meio de divulgação eletrônico, nacional ou estrangeiro, e será utilizada para ilustrar o material de divulgação da edição seguinte do prêmio.

Art. 5º A premiação será atribuída às reportagens, às revistas, à fotografia e trabalho acadêmico veiculados entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Art. 6º Nas categorias “Aplicativo” e “Gastronomia Solidária” os aplicativos e os projetos de gastronomia solidária deverão ter, respectivamente, sua disponibilização e suas ações iniciadas no mesmo período de que trata o art. 5º.

Art. 7º Não poderão participar do concurso instituído por este Decreto Legislativo funcionários e vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, além de membros da Comissão Julgadora do Prêmio São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia.

Art. 8º Os vencedores do concurso instituído por este Decreto Legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma Salva de Prata e Menções Honrosas, quando a Comissão Julgadora assim o decidir; nos modelos adotados pela Câmara Municipal de São Paulo em reconhecimento público.

Art. 9º A concessão do Prêmio São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia será anual, por meio de concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu Regulamento.



PDL nº 030/2023

§ 1º O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º Deverão compor o corpo de jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, outros membros no número máximo de 10 (dez), escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 10. A premiação dos vencedores dar-se-á em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Legislativo nº 91, de 19 de dezembro de 2019.

Sala das Comissões Reunidas,